



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.505 DE 14 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, E VENCIMENTO DO ISSQN, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL E OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2018:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2018;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de setembro de 2018, e

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única, em 10 (dez) de outubro de 2018.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2018:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Primeira parcela ou parcela única: em 10 (dez) de setembro de 2018;

II – Segunda parcela: em 10 (dez) de outubro de 2018;

III – Terceira parcela: em 12 (doze) de novembro de 2018, e

IV – Quarta parcela, quando houver: em 12 (doze) de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Os vencimentos parcelados do IPTU e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, ocorrerão nas seguintes datas:

I – 1ª Parcela: 10 de agosto de 2018;

II – 2ª Parcela: 10 de setembro de 2018;

III – 3ª Parcela: 10 de outubro de 2018;

IV – 4ª Parcela: 10 de novembro de 2018, e

V – 5ª Parcela: 12 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de junho de 2018.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
**Prefeito Municipal**

**Josiani Bócoli Magalhães**  
**Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 14 / 06 / 2018